

**CONTRATO Nº 291/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.769/2024**

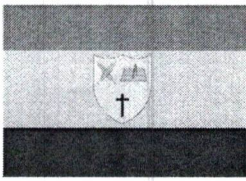
**Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado **“LOCATÁRIO”**, e do outro lado a locadora **VICENTE PAIVA NOLETO**, com o CPF de nº 008.055.053-34, portador do RG nº 04901242012-46 SSP/MA, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 39/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA	mês	12	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>R\$ 21.600,00</b>



1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada a característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

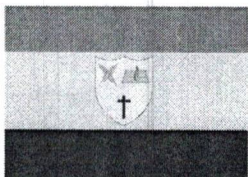
4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.



5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
10.301.1017.2078.000	2078	MAN. FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.36	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.36	Recursos ordinários

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

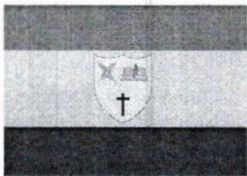
7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;



7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

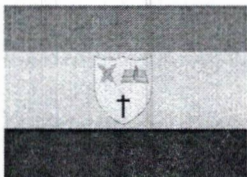
8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;



8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

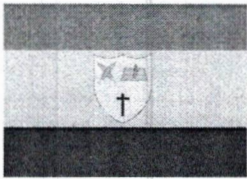
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

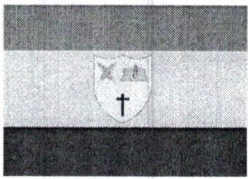
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

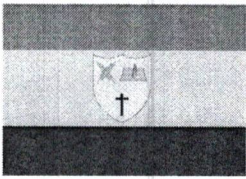
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**



13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

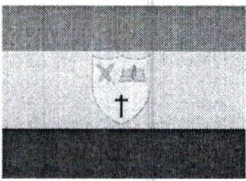
14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATARIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

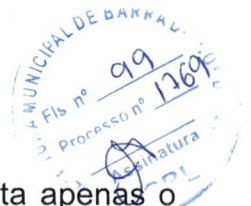
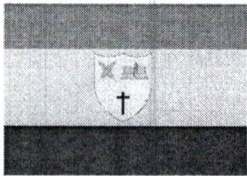
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;



14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

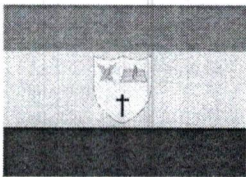
17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

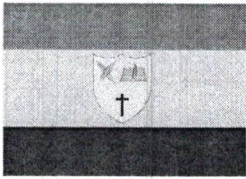
19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **JOÃO VICTOR BELINO DA SILVA**, Portaria nº 248/2023, representante da LOCATÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Fls nº 101  
Processo nº 1769  
Assinatura

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 07 de agosto de 2024.

**JOANYCE CARNEIRO SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

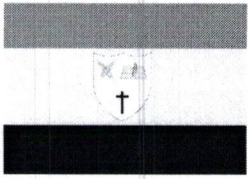
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de Receita e Despesa  
**CONTRATANTE**

**VICENTE PAIVA NOLETO**  
CPF de nº 008.055.053-34  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

CPF nº 624594793-60

CPF nº 064.486.323-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**EXTRATO DE CONTRATO nº 291/ 2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.769/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024.** Contratado: **VICENTE PAIVA NOLETO, com o CPF de nº 008.055.053-34, portador do RG nº 04901242012-46 SSP/MA.** Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual.** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. Secretário Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.

### EXTRATO DE CONTRATO nº 291/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.769/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024**. Contratado: **VICENTE PAIVA NOLETO, com o CPF de nº 008.055.053-34, portador do RG nº 04901242012-46 SSP/MA**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. Secretário Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: MFPNINZXK144M71723571247GVA035XMI

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 249/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 08 de JULHO de 2024, seção 03, página 07, onde se lê: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Lê-se: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: KMANL5I3Y14GQV1723571325BSPFE5QJ

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 250/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 08 de JULHO de 2024, seção 03, página 02, onde se lê: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Lê-se: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto

Atividade: 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 90GTLWH2R14XQJ1723571356WLKCVVKWL

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 249/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 08 de JULHO de 2024, seção 03, página 03, onde se lê: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 20105. Lê-se: A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: NKJ7VGIT0I4HPN1723571404SNKRJZ0PL



# 8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
 Fil. nº 104  
 Processo nº 1969  
 Assinatura  
 G.O.L.

## ITAUBARA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CNPJ nº 06.110.605.000/11 - NIRE 2130004378**  
**ITAUBARA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 A Diretoria da ITAUBARA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 1º convocação no dia 22 de agosto de 2024, às 10h (dez horas), de forma exclusivamente digital, para: 1. Analisar e deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I e II do art. 132 da Lei Federal nº 6.404/1976 relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, quais sejam: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver. **Instruções gerais:** 1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência "Google Meet", através de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. 2. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. **Eclarecimentos:** 1. Encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, no site da Central de Balanços - desde 13 de maio de 2024 - (https://www.gov.br/centraldebalancos) e, por solicitação, ao e-mail: divac@nassau.com.br as cópias dos documentos relacionados às deliberações previstas neste Edital. 2. O Acionista que desejar se fazer presente por meio de Boletim de Voto à Distância, deverá solicitá-lo pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com a revolução à Companhia, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 17 de agosto de 2024, conforme Seção III do Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. 3. Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e cópia que se fizerem representar por outro Acionista ou por advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. 4. São Paulo, 13 de agosto de 2024. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão - Diretor-Presidente e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretor-Presidente II.

Kátia Persovisan

katiap@whatsapp.com • contato@katiapersovisan.com.br  
 Carta de fax ebook: https://www.facebook.com/persovisan  
 Blog: http://blogjornalpequeno.com.br/persovisan



## CONTEXTO

### Inauguração

\*\*\* Quando a capital maranhense já conta com um hotel estruturado para grandes e significativos eventos, área de lazer e um restaurante com o melhor da gastronomia, já me-

rece estar no radar de quem aprecia as coisas boas da vida. É o caso do Hotel Blue Tree São Luís, no bairro do Calhau, que, ganhou recentemente novos serviços de beleza e bem-estar oferecidos pelo Espaço Luxo, da empresária Luanne Durans. \*\*\*No espaço de 60 metros qua-

drados, há uma ampla gama de serviços como: massagem relaxante, terapêutica, modeladora, drenagem facial, reflexologia podal, drenagem linfática corporal, massagem com pedras quentes, massagem terapêutica e ventosaterapia, além de massagem terapêutica com pistola de liberação.



Jhonatan Oliver, o casal Giancarlo Franco e Luanne Durans com Jacira Hackel



O casal Giancarlo Franco e Luanne Durans inauguram o novo espaço

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 229/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do Jornal Pequeno do dia 09 de JULHO de 2024, página 08., onde se lê: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Lê-se: A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.769/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024.** Contratado: **VICENTE PAIVA NOLETO**, com o CPF de nº 008.055.053-34, portador do RG nº 04901242012-46 SSP/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** anual. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS: JOYANCE CARNEIRO SOUZA. Secretário Municipal de Saúde / Barra do Corda - MA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Contratação do município de Caxias-Ma, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ERRATA da PUBLICAÇÃO do aviso de adiamento da licitação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de dejetos, para atender às necessidades dos hospitais, unidades básicas e programas da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA, que circula com a data de julgamento do certame errada no Jornal Pequeno (Jornal de Grande Circulação), na Edição de 07/08/2024, página 9, caderno de terceiros, de forma que a retificação será da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** DATA: 23/08/2024. HORÁRIO: 11h:00min (ONZE HORAS), **LEIA-SE: DATA:** 26/08/2024. HORÁRIO: 08h:00min (oito horas). Caxias - MA, 13 de agosto de 2023. Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão de Contratação

### Espectáculo (I)

Uma viagem por quatro incríveis bibliotecas brasileiras é o tema do espetáculo de teatro que chega ao Maranhão na segunda quinzena de agosto. "ONDE MORAM OS LIVROS?" percorrerá a capital São Luís e os municípios Santa Inês e Açailândia. O espetáculo realizará itinerância no Maranhão, começando pela capital São Luís, no período de 21 a 24 de agosto; seguindo para Santa Inês de 27 a 30; e concluindo as apresentações em Açailândia, de 03 a 05 de setembro. Apresentado pelo Ministério da Cultura e Instituto Cultural Vale, a peça será apresentada a cada dia uma escola da rede pública de ensino, com sessões pela manhã e à tarde, reunindo toda a comunidade escolar.

### Espectáculo (II)

No espetáculo, cada biblioteca tem um afitório, como Dom Pedro II, que sai de uma antena da Coleção da Biblioteca Nacional para conhecer e apresentar sua arquitetura, seu acervo e seus 200 anos de história. O escritor português Luís de Camões navega pelo palco contando da sua vida atribulada e do naufrágio que quase o fez perder os originais de "Os Lusíadas". E não vão faltar escritores maranhenses

### Visita

O Ministério Público Federal (MPF) recebeu, em São Luís (MA), no último sábado (10) pela manhã, a visita da relatora especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, Ashwini K.P., nomeada pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). A reunião foi realizada na sede do Procuradoria da República no Maranhão e contou com a participação de membros do MPF, do Ministério Público do Trabalho (MPT), do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), da Defensoria Pública Estadual (DPE), da Defensoria Pública da União (DPE) e do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

### Eleição

Em 18 de agosto de 2024, entre 8h e 12h, as eleitorais e os eleitores de Governador Edison Lobão, termo da 103ª zona do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, estão convidadas e convidados a participarem de eleição simulada, que tem como foco a apresentação de requisitos de segurança do processo eletrônico de votação, transparência, treinamento de mesários e mesárias, entre outros testes que servem de parâmetros para a Justiça Eleitoral. A eleição simulada é um projeto realizado pelo TRE-MA desde o ano de 2004, que testa vários dados num ambiente simulado ao real do dia da votação, só que com candidaturas fictícias. Em 2022, equipe do Tribunal Superior Eleitoral observou o projeto em Bela Vista e em 2024 será percorrido da ação.

### Fotografia (I)

O NUPPI - Núcleo de Pesquisa e Produção de Imagem comemorará o Dia Mundial da Fotografia com um evento no dia 16 de agosto, a partir das 17h, no Centro Cultural Vale Maranhão. Com o tema "Maranhense: Imaginários da Amazônia Maranhense", o evento busca ampliar os olhares sobre a região, bem como estimular a percepção sensível e a reflexão em torno das imagens, como forma de aprofundar o conhecimento sobre as expressões artísticas e a vivência coletiva nos territórios da Amazônia Legal.

### Fotografia (II)

O evento propõe um programa formativo em torno da temática da fotografia a partir da realização de uma mesa redonda com artistas, fotógrafos e pesquisadores da área, além de uma oficina e uma sessão de fotoprojeções, selecionadas a partir da convocatória "Compartilhantes Amazônidas". O projeto toma como modelo uma iniciativa já realizada desde 2008 pelo Coletivo NUPPI em eventos de comemoração ao Dia Mundial da Fotografia, desta vez organizado com o apoio do Centro Cultural Vale Maranhão a partir do Edital Ocupa CCVM - Amazônia em Foco 2024.

### Evento (I)

A Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) promovem, nos dias 14 e 15 de agosto, o Seminário de Integração e Consolidação dos Programas de Pós-Graduação do Maranhão com o tema "Inovação e sustentabilidade para o desenvolvimento socioeconômico: integrando ciência e sociedade". A organização é uma ação conjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA/Uema), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR/Uema), Programa de Pós-Graduação em Agroecologia da Uema e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDSE/UFMA).

### Evento (II)

O evento tem como objetivo integrar conhecimento e promover discussões sobre temas fundamentais para o futuro das ciências agrárias no Maranhão. As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas até o dia 14 de agosto, por meio do link [www.event3.com.br](http://www.event3.com.br). A abertura do seminário nos dias 14 e 15 começará às 9h, no auditório do Uemanet, Campus Paulo VI. O encontro é aberto a estudantes de graduação, pós-graduação, técnicos, pesquisadores e profissionais de diferentes áreas com interesse em tecnologias voltadas às ciências agrárias.



\*\*\*O Poder Judiciário do Maranhão, por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (UMF/TJMA) e da Escola Superior da Magistratura (Esmam), realizará nos dias 29 e 30 de agosto o Seminário Estadual "Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no Estado do Maranhão", no Auditório Fernando Falcão - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA (Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau).

\*\*\*As inscrições podem ser realizadas no período de 12 a 23/8, por meio do sistema Tutor (Sentinela) para o público do TJMA e por meio de formulário eletrônico para o público externo. O Seminário presencial terá carga horária de 16 horas.

\*\*\*A TV UFMA começou o segundo semestre com muitas novidades em sua programação. São apresentações exclusivas com artistas maranhenses, filmes produzidos por realizadores do Maranhão e produções audiovisuais universitárias, que a partir deste mês estão sendo exibidas em novas temporadas respectivas do "Vitrine Musical", "Cineclub CasaRão" e "Janela do Aluno".

\*\*\*A programação do seu canal de ideias vai levar muito mais informação, ciência, debate e cultura.

**CMG DEDETIZAÇÃO**  
 Eliminamos insetos em Geral  
 Ligue já e contrate nossos Serviços!  
 Seu Cuiçero  
 Av. dos Franceses, nº06 - Apeadouro  
**(98) 98868-4667**



Home > Contratos

# Contrato nº 291/2024

Última atualização: 14/08/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saude

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1769/2024 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 14/08/2024 **Data de assinatura:** 07/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 07/08/2025

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000126/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000152/2024

### Objeto:

Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II, através da Secretaria Municipal de Saude do município de Barra do Corda-MA.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 216.000,00

### FORNECEDOR

**Nome/Razão social:** VICENTE PAIVA NOLETO **CNPJ/CPF:** 008.055.053-34 **Tipo:** Pessoa física

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 291/2024-ASSINADO	14/08/2024	Contrato	

< Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. O documento contém informações sobre o contrato e o fornecedor. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi assinado digitalmente pelo fornecedor em 07/08/2024 às 10:00:00. Para verificar a validade da assinatura, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.

O documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2024 às 10:00:00. Para mais detalhes, consulte o contrato no sistema.